



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 4.819/2021

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Autoriza o Município de Garanhuns a participar do "Programa Casa Verde e Amarela", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I Dos Objetivos

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a participar do Programa Casa Verde e Amarela, criado através da Medida Provisória no. 996, de 25 de agosto de 2020, convertida na Lei Federal no 14.118, de 12 de janeiro de 2021;

Art. 2º. Esta Lei dispõe sobre as condições para alcance de isenção tributárias para empreendimentos voltados a habitações de interesse social, no âmbito do Programa Casa Verde e Amarela, do Governo Federal, objetivando suprir o *déficit* e demanda habitacional existente no Município de Garanhuns.

Capítulo II Do Incentivo Fiscal

Art. 3º. Para empreendimentos vinculados ao Programa Casa Verde e Amarela, haverá a isenção dos tributos municipais relacionados nesta lei, segundo suas disposições.

Parágrafo Único - A Isenção dos Tributos mencionados nesta Lei, fica condicionada ao disposto no artigo 179 do Código Tributário Nacional, ou a outro dispositivo que vier a substituí-lo.

Seção I Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

Art. 4º. Os empreendimentos de que tratam a presente lei ficam com isenção parcial de 50% (Cinquenta por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidentes sobre a execução por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, de obras hidráulicas e outras semelhantes e respectivas engenharias consultivas, inclusive serviços auxiliares ou complementares típicos da construção civil, prestados diretamente para a implantação de unidades familiares ou multifamiliares.

Seção II Do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis

Art. 5º. Haverá isenção parcial de 50% (Cinquenta por cento) do Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis, incidentes sobre a primeira transmissão do imóvel produzindo com base na presente lei, ao adquirente cadastrado na Prefeitura.



574



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Seção III

Do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana

Art. 6º. Os empreendimentos previstos nesta lei ficam com isenção parcial de 50% (Cinquenta por cento) do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, incidente sobre os imóveis onde se realizarão os empreendimentos, durante o período de execução das obras vinculadas ao Programa Casa Verde e Amarela.

Seção IV

Das Taxas e Emolumentos

Art. 7º. Os empreendimentos previstos nesta lei ficam com isenção parcial de 50% (Cinquenta por cento) das taxas e emolumentos incidentes sobre a expedição de diretrizes urbanísticas, de análises, aprovação e certificados de conclusão.

Das Disposições Finais

Art. 8º. As isenções previstas nesta Lei não geram direito a restituição de tributos regularmente pagos em momento anterior a sua publicação.


Art. 9º. As disposições contidas nesta Lei serão de aplicação exclusiva aos empreendimentos habitacionais inseridos no Programa Casa Verde e Amarela, do Governo Federal, em atendimento às famílias, com renda de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) à famílias residentes em áreas urbana e a famílias residentes em áreas rurais com renda anual de até R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), associado ao desenvolvimento econômico, à geração de trabalho e de renda e à elevação dos padrões de habitabilidade e de qualidade de vida da população urbana e rural, conforme legisla a Lei Federal nº 14.118, de 13 de janeiro de 2021.

Art. 10. Os valores dos tributos objetos de isenção abrangidos por esta Lei, não poderão ser incluídos no custo final da obra a ser financiada ao mutuário.

Art. 11. As disposições contidas nesta lei serão de aplicação exclusiva aos empreendimentos habitacionais inseridos no "Programa Casa Verde e Amarela".

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, ressalvando os procedimentos já em andamento, vinculados/previstos na Lei Municipal nº 4.175/2015.

Palácio Celso Galvão, em 03 de setembro de 2021.


SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho**, nomeada por meio da Portaria nº 012/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 001/2010 da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES, que normatiza o Núcleo Docente Estruturante das Instituições de Ensino Superior;

CONSIDERANDO, o Parecer nº 4 de 17 de junho de 2010 sobre Núcleo Docente Estruturante, emitido pela Comissão Nacional de Avaliação de Educação Superior.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Núcleo Docente Estruturante – NDE do Curso de Direito das Faculdades Integradas de Garanhuns – FACIGA / AESGA.

Art. 2º - Designar para compor o Núcleo Docente Estruturante – NDE instaurado no artigo anterior os seguintes Professores: **Marinalva de Almeida**, mat. 273-1; **Orlando Ferro de Lima**, mat. 7-1; **Paula Calabria da Silva Lima**, mat 220-7; **Reinaldo Pereira**, mat. 804-2; **Ricardo José Lima Bezerra**, mat. 322-1; **Minne Nathália Cabral Moraes e Silva**, mat. 849-2; **Luciana de Albuquerque Barbosa**, mat. 271-1 com mandato de 03 (três) anos.

Art. 3º - Designar para Presidência o Professor **Reinaldo Alves Pereira**, mat. 804-2.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor a partir desta data, sem efeitos financeiros.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:3662A0E8

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 4.819/2021

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Autoriza o Município de Garanhuns a participar do “Programa Casa Verde e Amarela”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I Dos Objetivos

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a participar do Programa Casa Verde e Amarela, criado através da Medida Provisória no. 996, de 25 de agosto de 2020, convertida na Lei Federal no 14.118, de 12 de janeiro de 2021;

Art. 2º. Esta Lei dispõe sobre as condições para alcance de isenção tributárias para empreendimentos voltados a habitações de interesse social, no âmbito do Programa Casa Verde e Amarela, do Governo Federal, objetivando suprir o déficit e demanda habitacional existente no Município de Garanhuns.

Capítulo II Do Incentivo Fiscal

Art. 3º. Para empreendimentos vinculados ao Programa Casa Verde e Amarela, haverá a isenção dos tributos municipais relacionados nesta lei, segundo suas disposições.

Parágrafo Único - A Isenção dos Tributos mencionados nesta Lei, fica condicionada ao disposto no artigo 179 do Código Tributário Nacional, ou a outro dispositivo que vier a substituí-lo.

Seção I Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

Art. 4º. Os empreendimentos de que tratam a presente lei ficam com isenção parcial de 50% (Cinquenta por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidentes sobre a execução por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, de obras hidráulicas e outras semelhantes e respectivas engenharias consultivas, inclusive serviços auxiliares ou complementares típicos da construção civil, prestados diretamente para a implantação de unidades familiares ou multifamiliares.

Seção II Do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis

Art. 5º. Haverá isenção parcial de 50% (Cinquenta por cento) do Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis, incidentes sobre a primeira transmissão do imóvel produzindo com base na presente lei, ao adquirente cadastrado na Prefeitura.

Seção III Do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana

Art. 6º. Os empreendimentos previstos nesta lei ficam com isenção parcial de 50% (Cinquenta por cento) do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, incidente sobre os imóveis onde se realizarão os empreendimentos, durante o período de execução das obras vinculadas ao Programa Casa Verde e Amarela.

Seção IV Das Taxas e Emolumentos

Art. 7º. Os empreendimentos previstos nesta lei ficam com isenção parcial de 50% (Cinquenta por cento) das taxas e emolumentos incidentes sobre a expedição de diretrizes urbanísticas, de análises, aprovação e certificados de conclusão.

Das Disposições Finais

Art. 8º. As isenções previstas nesta Lei não geram direito a restituição de tributos regularmente pagos em momento anterior a sua publicação.

Art. 9º. As disposições contidas nesta Lei serão de aplicação exclusiva aos empreendimentos habitacionais inseridos no Programa Casa Verde e Amarela, do Governo Federal, em atendimento às famílias, com renda de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) à famílias residentes em áreas urbana e a famílias residentes em áreas rurais com renda anual de até R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), associado ao desenvolvimento econômico, à geração de trabalho e de renda e à elevação dos padrões de habitabilidade e de qualidade de vida da população urbana e rural, conforme legisla a Lei Federal nº 14.118, de 13 de janeiro de 2021.

Art. 10. Os valores dos tributos objetos de isenção abrangidos por esta Lei, não poderão ser incluídos no custo final da obra a ser financiada ao mutuário.

Art. 11. As disposições contidas nesta lei serão de aplicação exclusiva aos empreendimentos habitacionais inseridos no “Programa Casa Verde e Amarela”.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, ressalvando os



PORTARIA Nº 012/2021 - GP
ASSINADO POR: idUser 120
https://cloud-it-solucoes.inf.br/transparencia/Municipal/download/34-20210915101547.pdf

procedimentos já em andamento, vinculados/previstos na Lei Municipal nº 4.175/2015.

Palácio Celso Galvão, em 03 de setembro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:5F945D78

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2021 -DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021.

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa de Licitação Nº 015/2021, Processo Administrativo Nº 011/2021, cujo objeto é a locação de um imóvel situado à Rua Julião Cavalcante, nº 293-A – Magano, Garanhuns/PE, para sediar um ponto de apoio desta secretaria e sanitários públicos para atender aos feirantes da feira livre do bairro do Magano, até 31 de dezembro de 2021, contados a partir de 12 de agosto de 2021. Valor: R\$ 510,22 (quinhentos e dez reais e vinte e dois centavos) mensais. Fundamentação legal: Art. 24, inciso IV da Lei nº 666/93. Locadora: Sr.ª ANDRÉA SARAIVA PIMENTEL LCANTE, inscrita no CPF Nº 808.984.754-49.

LA RODRIGUES AZEVEDO
Secretária de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:1F82586B

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2021-CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2021-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021-PMG

CONTRATO Nº 018/2021-CPLC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GARANHUNS. CNPJ: 11.303.906/0001-00. CONTRATADA: **LOPES & QUEIROZ BEBIDAS LTDA ME.** CNPJ sob o nº. 10.882.680/0001-78. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado água mineral em garrações de 20lts, a serem utilizados nos departamentos da Secretaria de Finanças de Garanhuns. **VALOR GLOBAL: R\$ 1.706,67 (um mil, setecentos e seis reais e sessenta e sete centavos)**, que corresponde a cota de 75% (setenta e cinco por cento). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura pelo Contratante.

Garanhuns, 23 de agosto de 2021.

VERA LUCIA ALBUQUERQUE SARMENTO
Secretária de Finanças

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:953B665A

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº 015/2021 - SIOSP

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 009/2021 - SIOSP

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS – PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

NOTIFICADA: VIANA & MOURA IMOBILIARIA LTDA
CNPJ: 13.899.721/0004-70
ENDEREÇO: R DANTAS BARRETO, S/N, BAIRRO: SANTO ANTONIO, CIDADE: GARANHUNS-PE. CEP: 55.295-080

OBJETO: CORREÇÃO DO TRECHO DA RUA HERCULAO DE BARROS NO BAIRRO: DOM HELDER CÂMARA.

OBS.: A Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos por meio desta Notificação Extra Judicial, requer: Determinar que a empresa realize os reparos no trecho da rua e na rede de drenagem, até o dia 08 de setembro de 2021; Fica concedido o mesmo prazo de 10(dez) úteis, para caso queira, a empresa se manifeste sobre o caso em tela, apresentando suas contrarrazões e/ou justificativa plausíveis, utilizando-se inclusive de todos os meios de provas; Que esta notificação seja publicada em diário de grande circulação, afim de garantir-lhe o que reza o princípio da publicidade dos atos públicos.

Garanhuns-PE em, 03 de setembro de 2021

SINVAL RODRIGUES ALBINO
Secretária de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos
Portaria. 008/2021

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:437A3C60

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2021-CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2021-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021-PMG

CONTRATO Nº 016/2021-CPLC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GARANHUNS. CNPJ: 11.303.906/0001-00. CONTRATADA: **LOPES & QUEIROZ BEBIDAS LTDA ME.** CNPJ sob o nº. 10.882.680/0001-78. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado água mineral em garrações de 20lts, a serem utilizados nos departamentos da Secretaria de Planejamento e Gestão de Garanhuns. **VALOR GLOBAL: R\$ 139,62 (cento e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos)**, que corresponde a cota de 75% (setenta e cinco por cento). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura pelo Contratante.

Garanhuns, 23 de agosto de 2021.

ALEXANDRE HENRIQUE DE LEMOS MARINHO
Secretário de Planejamento e Gestão.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:6A553146

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº011/2021

Pregão Eletrônico nº 011/2021-FMS - Processo Licitatório nº 011/2021-FMS. Compras. Objeto: **Registro de Preços** para a futura e eventual aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE. **Valor Máximo Admitido: R\$ 6.772.802,10.** Início do acolhimento das propostas: **08/09/2021 às 09:00h.** Limite para acolhimento e abertura das propostas: **20/09/2021 às 09:00h.** Abertura da sessão pública de lances: **20/09/2021 às 10:00h (HORÁRIOS DE BRASÍLIA).** Edital disponível no sistema <https://bnccompras.com/>, ou através do e-mail: cplgaranhuns@gmail.com (solicitações/envio das 08h às 13h). Informações na sala da CPL, localizada na Rua Treze de Maio, s/n(Anexo ao Antigo Fórum), Sala 04, Centro - Garanhuns/PE. Informações complementares através da Bolsa Nacional de Compras/BNC, Fone: 41 3557-2301 e/ou Celular/WhatsApp: 41 99136-7677, e-mail: contato@bnc.org.br.

CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde.



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL
<https://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20210915101547.pdf>
assinado por: idUser: 120